CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRUDA DOS VINHOS
Largo Miguel Bombarda
2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000
Fax: 263 976 586

EDITAL

N.º 41/2026

NOTIFICAÇÃO AOS COMPROPRIETÁRIOS DO PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO "PALMEIRO" SITO NA FREGUESIA DAS CARDOSAS - DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ILEGAIS E LIMPEZA DE TERRENO

DESPACHO DE DECISÃO FINAL

Paulo César da Silva Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público** que por seu despacho n.º 4105, **determinou,** no uso da competência delegada por despacho n.º 8507 de 5 de novembro de 2025 do Presidente da Câmara Municipal, e conferida ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **notificação do Sr. Joaquim Francisco Tique, cuja residência se desconhece, na qualidade de comproprietário do prédio rústico denominado "Palmeiro", composto por vinha, oliveiras e árvores de fruto, com a área de 11.400 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 28 da Secção G, da freguesia de Cardosas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos, sob o n.º 274**, pelos fundamentos de facto e de direito que abaixo se enunciam:

A) Que na sequência das várias interpelações deste Município junto dos comproprietários do prédio supra identificado, para apresentarem pedido de legalização/licenciamento de loteamento, em virtude da operação física de parcelamento efetuada e as demais construções erigidas no prédio serem de natureza precária e de génese ilegal, desprovidas de licença administrativa nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico da urbanização e edificação, adiante designado por RJUE, os comproprietários não deram qualquer impulso processual em termos da apresentação de um pedido de reconversão urbanística do solo e de legalização das construções, apesar de terem sido notificados para o efeito;

B) Que foi realizado novo levantamento atualizado, pelos serviços técnicos da DOAQV, quanto ao tipo de construções existentes no prédio, do qual resulta em síntese: a existência de vários anexos em alvenaria e outros em chapa, construções abarracadas, contentores, vedações em rede e em alvenaria, com arruamentos cobertos de densa vegetação, lixo e entulho, conforme relatório junto sob o **Anexo II**;

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRUDA DOS VINHOS
Largo Miguel Bombarda
2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000
Fax: 263 976 586

C) Que em face de todas diligências efetuadas pelos serviços municipais junto dos comproprietários na tentativa da regularização do assunto e que se demonstraram infrutíferas, nomeadamente com a convocação e realização de reuniões e da inércia continuada dos comproprietários na promoção do devido licenciamento do prédio em termos de reconversão urbanística, urge adotar a respetiva medida de tutela e restauração da legalidade, nos termos do disposto no artigo 102.º do RJUE, aplicável ao presente caso.

D) Que nos termos do disposto n.º 3 do artigo 106.º do RJUE, apresentaram pronúncia os comproprietários: Carlos Germano Matoso Gaspar, Margarete Maria Almeida Laranjeiro dos Santos, Cabeça de Casal da Herança de Ernesto Marques Bravo, e João Manuel do Vale Pinto, contudo, os argumentos invocados nas mesmas não foram considerados em virtude de não alterarem o sentido da decisão final.

E) Nestes termos, em cumprimento da imposição legal vertida na alínea e) do n.º 2 do artigo 102.º conjugado com o artigo 106.º ambos do RJUE, deverão os comproprietários ser notificados de que a **decisão final** referente a este processo é de **ordenar a demolição total das construções existentes e a respetiva limpeza do prédio rústico denominado "Palmeiro"** composto por vinha, oliveiras e árvores de fruto, com a área de 11.400 m^2, inscrito na matriz sob o artigo 28 da Secção G, da freguesia de Cardosas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos, sob o n.º 274, **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, por tais construções se encontrarem desprovidas de licenciamento administrativo, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

F) Mais deverão os notificados ficar cientes que, findo o prazo concedido na alínea anterior sem que tenha sido cumprida integralmente a ordem de demolição total das construções existentes e a respetiva limpeza do prédio rústico mencionado, poderão ser aplicadas as seguintes cominações legais:

1) Será determinada a execução coerciva dos trabalhos de demolição das construções e limpeza do prédio, a expensas dos notificados, nos termos do n.º 4 do artigo 106.º do RJUE;
2) Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara Municipal ocasionadas pelos trabalhos de demolição e limpeza do terreno, será efetuada a sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão emitida pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efetuadas, ao abrigo do disposto no artigo 108.º do RJUE;
3) Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100.º do RJUE, em caso de incumprimento do teor do presente despacho os notificados incorrem na prática do crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal;

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRUDA DOS VINHOS
Largo Miguel Bombarda
2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000
Fax: 263 976 586

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como no imóvel em causa e na Junta de Freguesia de Cardosas.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 12 de novembro de 2027

No uso dos poderes subdelegados

O Vereador da Câmara

Assinado por: **PAULO CESAR DA SILVA PINTO**
Num. de Identificação: 10363356
Data: 2026.11.12 17:04:00+00'00'

Paulo César da Silva Pinto

Publique-se:
até 24 de março de 2027